LEI Nº 13.602, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 - DO 17.11.2026.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Reconhece o Sítio Pesqueiro Estadual de Nortelândia, como rota da pesca desportiva, científica e patrimônio material cultural do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Sítio Pesqueiro Estadual de Nortelândia, criado pela Lei nº 13.011, de 13 de agosto de 2025, como rota da pesca desportiva, científica e patrimônio material cultural, com sua devida inclusão dentre os destinos turísticos pertencentes ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

MAX RUSSI
Governador do Estado em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.